

**USINA SOLAR****PRIORIDADE****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

|   |   |
|---|---|
| <b>UNIDADE DEMANDANTE</b><br>SEÇÃO DE ENGENHARIA  |   |
| <b>Integrante Demandante:</b><br>RONALD JOSÉ AMORIM FERNANDES   |   |
| <b>Chefe da Unidade Demandante</b><br>LÍGIA ROGÉRIA MANIÇOBA FERREIRA   |   |
| <b>Necessidade/Demanda:</b><br>Elaboração de projeto executivo de upgrade da subestação abrigada do imóvel do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, visando adequação para instalação de usina solar fotovoltaica conectada à rede.   |   |
| <b>Previsão de data para início da aquisição ou do serviço</b><br>01/06/2019  |   |
| <b>Dotação Orçamentária</b><br>( <input type="checkbox"/> ) Ordnário (anexar formulário SIGEPRO)<br>( <input type="checkbox"/> ) Pleitos (anexar formulário SIGEPRO)<br>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Demanda não prevista no Plano de Contratações ou no Orçamento. Em caso de demanda já aprovada, indicar eventual remanejamento de recursos: <b>CRÉDITO ADICIONAL DO TSE</b>  | <b>Objeto trata-se de:</b><br>( <input type="checkbox"/> ) Aquisição de material<br>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço não continuado<br>( <input type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra<br>( <input type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra<br>( <input type="checkbox"/> ) Aquisição de material e prestação de serviço<br>( <input type="checkbox"/> ) A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares |
| <b>Custo Previsto no Plano de Contratações/Orçamento ou Estimado em Pesquisa de Mercado:</b>  | ( <input type="checkbox"/> ) R\$<br>( <input checked="" type="checkbox"/> ) A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares  |
| <b>Justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações, no momento oportuno</b><br>Demanda somente foi verificada no presente momento, e não poderá ser adiada para quando da apresentação dos projetos executivos da usina solar, visto que a concessionária exige prazos para análise e execução de serviços de ampliação da rede.   |   |
| <b>Justificativa da necessidade da aquisição/contratação</b><br>Durante o desenvolvimento do projeto básico, foi sugerida pela concessionária COSERN a apresentação de projeto da subestação, visando antecipar os prazos necessários para a análise de projetos (30 dias para o parecer de conformidade do projeto), e de execução da obra de melhoria da rede elétrica (120 dias para troca do cabeamento e postes). É necessário ampliar a potência da subestação, passando dos atuais 300KVA para 1MVA, para a futura interligação do sistema fotovoltaico de geração de energia, fato que demanda a elaboração de novo projeto executivo da subestação abrigada, a ser realizada pelo engenheiro eletricista autor dos projetos originais. |   |
| <b>Objetivos Estratégicos</b><br>Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.  |   |
| <b>Metas do Planejamento Estratégico</b><br>Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.   |   |
| Natal, 13 de maio de 2019.  |   |
| Ronald José Amorim Fernandes<br>Analista Judiciário – Engenheiro Civil  |   |



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Necessidade de Contratação de serviço técnico especializado em Engenharia Elétrica para o novo projeto de subestação elétrica abrigada para o Centro de Operações da Justiça Eleitoral –COJE, visando a futura instalação de sistema fotovoltaica conectado à rede – SFVCR.

### **1. DO OBJETIVO**

Contratação dos serviços do profissional técnico especializado, engenheiro eletricista e autor do projeto elétrico original, e responsável técnico, para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Elétrica, com o propósito de elaborar projeto de nova subestação elétrica abrigada para o Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, com capacidade de 1MW (um mega-watt), em substituição à subestação existente, para fins de interligação e conexão do sistema de geração de energia fotovoltaica conectado à rede (SFVCR).

Em vista dos direitos autorais e ainda, visando imprimir agilidade ao procedimento de elaboração do projeto executivo, sugere-se à Administração **que seja contratado o próprio autor do projeto elétrico original, o engenheiro eletricista Jaime Azevedo**, detentor da ART nº **E00018137**-CREA/RN.

### **2. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS**

| ITEM         | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO   | UN   | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$      |
|--------------|--|------|-------|--------------------|----------------------|
| 01           | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – PROJETO ELÉTRICO DE REFORMA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 1MW. | Unid | 01    | R\$ 25.000,00      | R\$ 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |  |      |       |                    | <b>R\$ 25.000,00</b> |

Estima-se em R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais) o total da presente contratação, conforme proposta comercial do engenheiro eletricista, apresentada em anexo.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

O projeto básico do sistema de minigeração<sup>1</sup> de energia fotovoltaico apontou o Centro de Operações da Justiça Eleitoral como local adequado e viável para a instalação da usina solar, indicando a necessidade de instalação dos módulos na cobertura do prédio do galpão de urnas eletrônicas e na área de permeabilidade (gramado na área posterior do COJE).

O projeto básico contratado pelo TRE<sup>2</sup> e apresentado pela empresa Allian Engenharia contemplou um sistema fotovoltaico (SFVCR), a ser instalado no COJE, com capacidade de 844,2 KWP (oitocentos e quarenta e quatro quilowatts-pico), muito superior à capacidade da atual subestação elétrica do COJE, que é de apenas 300KVA (trezentos quilo-volt-ampere), sendo impossível a interligação do sistema à subestação existente.

Constata-se a necessidade de *upgrade* na capacidade e nos equipamentos da subestação elétrica abrigada que alimenta todo o complexo do COJE, e que deverá ser ampliada de 300KVA (trezentos quilo-volt-ampere) para 1MVA (um mega volt-ampere), vez que a potência total do sistema fotovoltaico é superior à capacidade atualmente disponível.

Neste mesmo sentido, tendo em vista a necessidade de *upgrade* na subestação abrigada, verificou-se junto à concessionária se a rede e o ramal suportariam um aumento para a instalação do SFVCR, por meio do processo eletrônico PAE nº 3.277/2019.

Em resposta de 29 de abril de 2019, a concessionária informou ser viável, porém, apontou a necessidade de realizar obra de ampliação da capacidade da rede, e que **necessitará de prazo de 30 dias para análise do projeto da subestação, e mais 120 dias para concluir os serviços físicos no posteamento de rua no entorno do COJE**, a contar da análise e aprovação do projeto.

Diante do risco de prolongamento dos prazos para a instalação do SFVCR, esta Seção solicitou à COSERN uma reunião, ocorrida em 13 de maio de 2019, em que os setores técnicos da concessionária explicitaram o fluxo do processo de apresentação de projeto, de aprovações e de atendimento pela COSERN, **em que foi frisado que o processo se inicia com a análise do novo projeto de subestação**.

Dessa forma, faz-se necessário que este Tribunal contrate o serviço de elaboração de novo projeto elétrico destinado ao *upgrade* da subestação abrigada, visando o aumento de sua capacidade, como forma de suportar a interligação do SFVCR, que deverá ser apresentado para análise e aprovação pela COSERN.

No tocante ao direito autoral, cabe ao engenheiro projetista a manifestação de interesse prévia a respeito de futuras alterações no projeto original de sua autoria, como é o caso da presente demanda, vez que são dele as responsabilidades técnica, civil e criminal pelo projeto.

---

<sup>1</sup> Segundo Resolução nº 482 da ANEEL, Art. 2º, a minigeração distribuída de energia refere-se a sistemas com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW.

<sup>2</sup> Processo eletrônico PAE nº 17.694/2018.

Dessa forma, os presentes Estudos Preliminares apontam para a Administração que há, a princípio, **um caminho a optar**: consultar o interesse do engenheiro autor do projeto elétrico do COJE em realizar o projeto da subestação abrigada, e, em caso afirmativo, contratá-lo para prestação do serviço.

No caso, o engenheiro confirmou o interesse na contratação, e já encaminhou a sua proposta comercial, em anexo.

#### 4. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE RISCOS

Em virtude das justificativas elencadas acima se torna primordial a contratação de um profissional especializado na área Engenharia Elétrica, para elaborar o projeto de *upgrade* da subestação elétrica abrigada do COJE.

Nesse contexto, os riscos podem ser melhor avaliados quando elencadas as hipóteses *a contrario sensu*, e suas consequências para a implantação do projeto da usina fotovoltaica da Capital:

1. Sem a contratação do projeto de nova subestação elétrica, o TRE não poderá requerer a sua análise e a obra de ampliação da rede elétrica da concessionária (postes e cabos);
  - a. No mesmo sentido, a demora na apresentação do projeto de subestação gerará mais atrasos para a interligação (conexão) do sistema fotovoltaico à rede, vez que o projeto deverá ser submetido para análise da COSERN, e somente depois de aprovado será realizada a obra de ampliação da rede e posteamento;
2. Sem ter o projeto aprovado pela COSERN, não será possível adquirir equipamentos e contratar o *upgrade* da subestação elétrica, para 1MW;
  - a. A aprovação do projeto da subestação pela concessionária é importante para a compra dos equipamentos da subestação, o que deverá ocorrer em conjunto com os equipamentos do SFVCR;
3. Sem a subestação e a rede elétrica ampliadas, não será possível interligar o sistema fotovoltaico do COJE – que, no máximo, poderá ser adquirido e instalado no COJE, mas não conectado à rede;
  - a. Neste caso, o TRE terá pago o investimento ainda em 2019, porém, não desfrutará dos créditos da geração fotovoltaica, pelo menos até que a COSERN permita a conexão do mesmo à rede, adiando o retorno do investimento.

#### 5. MAPA DE RISCOS

| Risco | Definição do Risco  | Probabilidade | Impacto | Nível de risco | Contingência   |
|-------|---|---------------|---------|----------------|--|
| 1     | Indefinição na contratação do projeto de <i>upgrade</i> da subestação | Média         | Alto    | Alto           | Estabelecer o processo como Alta Prioridade; acompanhamento da |

|   |   |       |       |       |  |
|---|---|-------|-------|-------|--|
|   |   |       |       |       | tramitação.  |
| 2 | Falta de recursos financeiros para contratação  | Baixo | Alto  | Alto  | Verificar o limite já comprometido com as dispensas de licitação para profissional técnico, já realizados em 2019.         |
| 3 | Demora na contratação por dispensa de licitação | Alto  | Médio | Médio | Poderá haver repercussão nas contratações subsequentes. Contingência é o acompanhamento da contratação pela Administração. |

Natal/RN, 20 de maio de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes  
 Coordenador de Apoio Administrativo,  
 Em substituição.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em Engenharia Elétrica para elaboração de novo *projeto de subestação elétrica abrigada* para o Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, visando futura instalação de sistema fotovoltaica conectado à rede – SFVCR.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As justificativas para a presente contratação já foram apresentadas no instrumento dos Estudos Preliminares, que integram os presentes autos. Em resumo, as instalações elétricas do COJE estão interligadas à rede de alta voltagem da concessionária COSERN por meio de uma subestação abrigada, que atualmente possui capacidade máxima instalada de 300 KVA (trezentos quilo-volt-ampère).

2.2. Futuramente, com a instalação da usina fotovoltaica (Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede – SFVCR, ou “usina solar”) no COJE, com capacidade total de 844,2 KWP, a geração de energia no horário de pico atingirá o máximo de 844,2 KWh, muito acima da potência da atual subestação, sendo imperioso, portanto, o aumento de sua capacidade.

2.3. No mesmo sentido, foi consultado, por meio do PAE nº 3277/2019, a viabilidade de implantação desta demanda na rede da concessionária, que ora atende o ponto de consumo do COJE.

2.4. Em resposta, foi-nos informado que também será necessário aumentar a capacidade da rede da concessionária, na rua, visando a compatibilidade da rede com a potência que irá distribuir.

2.5. Em reunião com a Unidade que atende ao Poder Público, da COSERN, foi-nos relatado que o procedimento interno à concessionária, que tem por objeto os serviços de aumento da rede, tem início com a apresentação do novo projeto da subestação abrigada, que será submetido à análise e aprovação do aumento da carga.

2.6. Tendo em mente que todas as ações envolvendo o SFVCR deverão ser executadas ainda no exercício de 2019, submetemos a presente contratação para análise e aprovação, vez que dependem do presente projeto outras etapas seguintes.

2.7. Os riscos envolvidos na presente contratação já constam dos autos, nos Estudos Preliminares da presente contratação.

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Relacionamos as obrigações e serviços a serem prestados pelo profissional a ser contratado:

1. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA/RN, para o objeto da contratação;
2. Realizar a vistoria técnica no prédio da subestação abrigada, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral, com o propósito de verificar as condições locais existentes e de uso da edificação;
3. Verificar a possibilidade técnica de reaproveitamento e/ou adequação das instalações existentes, tubulações, equipamentos;
4. Elaboração de projeto de alimentador de entrada;
5. Elaboração de projeto de nova subestação abrigada, visando ampliação da capacidade existente, para até 1MW, com vistas a atender o acréscimo de demanda decorrente da implantação de usina solar fotovoltaica;
6. Estudo de coordenação da proteção para relé secundário de proteção;
7. Elaboração de processo de aprovação do projeto junto à COSERN;
8. Subsidiar a Administração prestando eventuais esclarecimentos a respeito do projeto elétrico.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os documentos produzidos e projetos, resultantes do contrato a ser firmado, deverão ser entregues ao TRE/RN em 01 (uma) via impressa e assinada pelo responsável técnico.

No caso de apresentação de projetos, croquis, detalhes e pranchas, estes deverão estar conformidade com as normas técnicas e convenções de desenho técnico.

Todos os documentos técnicos e projetos produzidos deverão ser entregues em mídia digital, em duas versões, sendo uma delas em arquivos editáveis (MS-Office e AutoCAD).

#### **5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Como o objeto envolve a produção e entrega dos documentos técnicos, o recebimento final do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, a saber, com dispensa do recebimento provisório.

A aceitação definitiva do objeto estará condicionada à aprovação pelo TRE dos documentos entregues, e conforme os entendimentos trabalhados junto à Seção de Engenharia ao longo da execução do contrato.

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido o prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados a partir da vistoria inicial conjunta com a Seção de Engenharia do TRE/RN.

O prazo de vigência do contrato deve abranger além dessa fase, as etapas diversas de tramitação do feito: liquidação da despesa, pagamento, providências de recebimento, emissão de atestado técnico para fins de baixa da ART, encerramento da tramitação etc.

#### **7. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

O profissional Jaime Azevedo, por ser o engenheiro eletricista responsável técnico pelo projeto original das instalações elétricas de todo o COJE, inclusive da subestação abrigada existente, já detém a necessária qualificação técnica para a contratação.

Juntou-se aos autos do processo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº E00018137, que comprova a situação exposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São as exigências de praxe aquelas obrigações resultantes da aplicação da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, além daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato e demais normas pertinentes:

I – Prestar o serviço de estudos e projetos em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da Administração, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e as possíveis alterações em prazo estipulado;

II – Atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Equipe de Projeto, inerentes ao objeto da contratação;

III – Manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;

V – Não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;

VI - Corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

VII - Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com Comissão designada pelo TRE/RN.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações do TRE/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Termo de Referência/Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;

II – Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;

III – Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

VI - Permitir o acesso do profissional às dependências do COJE, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.

## 10. **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização dos contratos será exercida por servidores devidamente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento e verificação dos laudos apresentados, conferência das horas técnicas trabalhadas, e atesto das notas fiscais.

A fiscalização será exercida no interesse do TRE/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade dos Contratados, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 11. **DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Como já mencionado nos Estudos Preliminares, foi solicitada a proposta comercial ao profissional, que a apresentou no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em anexo.

Dessa forma, buscamos fundamentação técnica para justificativa do preço, a fim de verificar se o valor ofertado pelo profissional está compatível com preços de mercado, procedimento este realizado com muita dificuldade, pois não localizamos tabela de preços para projetos do ramo de Engenharia Elétrica.

Na internet, localizamos a **Tabela Básica de Honorários Profissionais**<sup>1</sup>, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos - A.E.A.S.C., que possui preços mínimos para serviços de instalações elétricas.

No Art. 6º da Tabela, verificamos a previsão de projetos de instalações elétricas (letra “A” do art. 6º), com os seguintes preços mínimos de projeto:

**a16.** – *cabines de transformação ou medição: até 1000KVA = R\$ 4.100,00.* Como são 04 cabines, perfaz o subtotal de R\$ 16.400,00;

**a17.** – *sistema subterrâneo: até 15KV = R\$ 2.350,00.*

Valor **mínimo** para o projeto seria de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), segundo a tabela básica da AEASC.

Compulsando a Tabela de Referência de Honorários Profissionais: Instalações Elétricas, Tubulações Telefônicas e Afins<sup>2</sup>, do Clube de Engenharia de Londrina/PR, tem-se, no item 5.1 (subestações transformadoras):

*Tipo de Subestação Classe 15 kV - Abrigada - de 300 e 500 kVA: Honorários 4,17 CUB;*

*Cabina para medição: Honorários 1,81 CUB;*

*Inclusão de chave reversora de alta tensão: Percentagem 10 (acrescer).*

<sup>1</sup> Tabela básica de honorários profissionais, registrada no CREA/SP conforme Art. 34, alínea “r”, da Lei nº 5.194/66. Disponível em <<https://www.aeasc.net/tabela-de-honorarios/>>. Acesso em 03 jun 2019.

<sup>2</sup> Disponível em <<http://ceal-londrina.com.br/publicacoes/tabela-de-honorarios-instalacoes-eletricas-tubulacoes-telefonicas-e-afins>>. Acesso em 03 jun 2019.

O valor do CUB (Custo Unitário Básico), publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON<sup>3</sup>, para o mês de abril de 2019, padrão alto, comercial de salas e lojas, adequado ao COJE, é de R\$ 1.818,07/m<sup>2</sup>.

Dessa forma, segundo a Tabela de Honorários do Clube de Engenharia de Londrina/PR, o total para o projeto elétrico seria correspondente a 02 cabines de transformação, 01 cabina de medição, e chave geral, no total de 11,165 CUB, o que totalizaria R\$ 20.298,75.

Em resumo, chega-se ao valor mínimo de honorários profissionais, calculado pelas Tabelas mencionadas acima, em média de R\$ 19.524,38, do que, contudo, não se pode concluir pela incompatibilidade entre o valor proposto pelo profissional e o valor de mercado, vez que as tabelas apontam o valor de honorário mínimo a ser cobrado.

No caso de contratação de pessoa física, cumpre-nos informar que caberá ao TRE recolher ainda a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, sobre o valor do contrato executado, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Nota fiscal, para fins de apropriação e pagamento;
2. Comprovação de regularidade fiscal, por meio das Certidões Conjunta da Receita Federal e de Débitos Previdenciários (CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);
3. Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), da Caixa Econômica Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. Certidão do Portal da Transparência (CEIS); e
6. Certidão Negativa de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ).

A nota fiscal deverá ser acompanhada do laudo técnico e demais documentos desenvolvidos, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto pelos fiscais de contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

Haverá retenção legal na fonte, sobre os pagamentos efetuados, de impostos e contribuições, tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica (IRPF ou IRPJ), a Contribuição Social

---

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/>>. Acesso em 03 jun 2019.

sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, e o Imposto municipal Sobre Serviços (ISSQN), entre outros conforme legislação vigente.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Administração se manifestará a respeito da sugestão desta Seção no sentido da contratação do profissional em Engenharia, autor do projeto elétrico do COJE, conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

## 13. DAS SANCÕES

O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- **Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:**

| INFRAÇÃO |   |       |      |
|----------|---|-------|------|
| Item     | DESCRIÇÃO   | NÍVEL | GRAU |
| 1        | Atraso na conclusão do objeto, por ocorrência;  | Média | 05   |
| 2        | Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência   | Grave | 06   |
| 3        | Pela inexecução parcial do objeto   | Grave | 08   |
| 4        | Pela inexecução total do objeto   | Grave | 10   |
| 5        | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | Médio | 02   |
| 6        | Fornecer informação pérvida de serviço ou sua correção; por ocorrência.   | Médio | 02   |
| 7        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo; por ocorrência.   | Médio | 05   |

|           |   |              |           |
|-----------|---|--------------|-----------|
| <b>8</b>  | Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.   | <b>Médio</b> | <b>02</b> |
| <b>9</b>  | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da Fiscalização; por ocorrência. | <b>Médio</b> | <b>04</b> |
| <b>10</b> | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.              | <b>Grave</b> | <b>07</b> |
| <b>11</b> | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência   | <b>Médio</b> | <b>06</b> |

**Para os itens a seguir, DEIXAR de:**

|           |   |              |           |
|-----------|---|--------------|-----------|
| <b>12</b> | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.  | <b>Leve</b>  | <b>01</b> |
| <b>13</b> | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.  | <b>Médio</b> | <b>02</b> |
| <b>14</b> | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço. | <b>Médio</b> | <b>03</b> |
| <b>15</b> | Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.                | <b>Médio</b> | <b>04</b> |

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- b) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- c) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- d) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- f) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- g) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- h) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

i) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:

- a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **União**, por até 2 (dois) anos; ou,
- b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- c) rescisão contratual.

Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 30% (trinta por cento).

Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é nossa convicção de que a contratação do objeto do presente Termo de Referência atenderá às necessidades deste Regional, no sentido de eliminar os riscos que envolvem a instalação de usina solar fotovoltaica sobre a cobertura do prédio do Galpão de Urnas Eletrônicas, no COJE, nesta Capital; e suprirá ainda as exigências documentais e de segurança da instalação dos mencionados equipamentos.

Natal/RN, 3 de maio de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Chefe da Seção de Engenharia